



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Ofício nº 394/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

**MENSAGEM N° 78 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o ingresso do Município de Quatro Barras no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), ratificando o seu Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e o respectivo Estatuto Social.

A adesão tem como objetivo fortalecer as políticas públicas locais por meio da cooperação federativa entre os municípios consorciados, buscando a ampliação da capacidade de gestão e a melhoria da qualidade de vida da população.

1. Da Natureza Jurídica e Capacidade Técnica do CISPAR: O CISPAR é uma entidade de natureza autárquica, constituída atualmente por 97 municípios paranaenses, consolidando-se como o maior consórcio público de saneamento do país. Sua estrutura técnica oferece suporte nas quatro vertentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. A adesão permitirá ao Município o

acesso a serviços especializados, elaboração de projetos, licitações compartilhadas e assessoria técnica contínua.

2. Da Oportunidade Imediata: Convênio Itaipu Binacional e ParqueTec: Imperioso destacar que a presente adesão é condição *sine qua non* para que Quatro Barras seja beneficiada pelo Convênio de Cooperação celebrado entre o CISPAR e a Itaipu Binacional e ParqueTec. Este convênio visa a execução do projeto "Disseminação da metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos", focando na expansão e estruturação de Unidades de Valorização de Recicláveis (UVRs) e no fortalecimento do Programa Coleta Mais.

Apenas os municípios formalmente consorciados estarão aptos a receber o repasse de bens, equipamentos e veículos previstos neste convênio, destinados à modernização da coleta seletiva e à inclusão socioprodutiva de catadores. O ingresso no consórcio viabiliza juridicamente a cessão de uso e posterior doação desses ativos ao patrimônio municipal.

3. Da Viabilidade Econômica e Orçamentária A participação no consórcio observa estritamente os princípios da economicidade e eficiência. A contrapartida financeira do Município dar-se-á mediante Contrato de Rateio, com valor mensal fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Este valor é irrisório se comparado aos benefícios advindos da assessoria técnica e, principalmente, dos investimentos em equipamentos que serão captados através da parceria com a Itaipu Binacional.

Diante do exposto, a adesão ao CISPAR representa um passo decisivo para a modernização das políticas públicas de meio ambiente e saneamento em Quatro Barras. O Poder Executivo já manifestou formalmente seu interesse através do Ofício nº 349/2025/SMMAABEA, restando agora a imprescindível autorização legislativa para a perfectibilização deste ato.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei. Considerando a proximidade do recesso parlamentar, adicionalmente, solicitamos a celeridade na análise.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI**

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Quatro Barras no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, anexos a presente lei.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

**Art. 2º** O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**§ 1º** Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

**§ 2º** Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.



Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 02 de dezembro de 2025.



**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal